

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - EDITAL Nº 190/2022

RESPOSTAS AOS RECURSOS

Disciplina Língua Portuguesa

Noções Básicas da Administração Pública

Conhecimento Específico

Cargo: Superior com Redação

Nº da Questão	Opção de Resposta por extenso	Parecer da Banca	Deferido ou Indeferido	Questão anulada ou Opção de Resposta correta
11	(C) o homem é a medida de todas as coisas.	<p>“Outra vertente da ética empírica que também merece relevo, é a nomeada ética subjetivista, a qual coloca o indivíduo como fonte (ponto de partida) da conduta moral. As ações são observadas, valoradas a partir do ângulo estritamente pessoal, de modo que a verdade não é objetiva, mas são tantas quantos os sujeitos do conhecimento. A ética do grego Protágoras pode muito bem ser considerada como uma ética empírico-subjetivista, já que, segundo sua famosa frase, o homem é a medida de todas as coisas. Desta forma, é o próprio ser humano – e somente ele – que extrai da vida real e quotidiana os princípios e valores a orientar sua conduta”.</p> <p><i>In</i> MÜLLER, Perla & BORTOLETO, Leandro. <i>Noções de ética no serviço público</i>. Editora Juspodivm. pag. 28.</p> <p>Ademais, conforme consta da parte de Conteúdo Programático do edital, <i>in verbis</i>:</p> <p>“CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - NÍVEL SUPERIOR OBSERVAÇÃO: As referências sugeridas têm caráter orientador e não retiram o direito da banca de se embasar em atualizações, outros títulos e publicações não citadas. Outros materiais didáticos que abordem os tópicos dos conteúdos programáticos do Concurso podem servir de orientação para os estudos, ficando a critério do candidato escolher a bibliografia que entender como mais conveniente”.</p>	INDEFERIDO	MANTIDO

		<p>E a matéria cobrada da questão consta em edital, a saber: “NOÇÕES BÁSICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Programa: Conceito: Ética e Moral. Ética, princípios e valores. Ética e democracia: exercício da cidadania. (...)”</p> <p>Assim, os recursos ficam indeferidos e o gabarito publicado, mantido.</p>		
12	(C) impessoalidade.	<p>“O princípio (da impessoalidade) objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto, representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros. (...) Assim, portanto, deve ser encarado o princípio da impessoalidade: (via de regra) a Administração há de ser impessoal, sem ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial”.</p> <p><i>In</i> CARVALHO FILHO, José dos Santos. <i>Manual de Direito Administrativo</i>. 31ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. pág. 48-49.</p>	INDEFERIDO	MANTIDO
13	(C) I, II e III.	<p>Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Anexo do Decreto nº 1.171/1994).</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Das Regras Deontológicas</p> <p>(...)</p> <p>III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.</p> <p>IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida,</p>	INDEFERIDO	MANTIDO

		<p>que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.</p> <p>V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Das Vedações ao Servidor Público</p> <p>XV - E vedado ao servidor público: a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; (...)</p> <p>Vale dizer que a assertiva IV encontra fundamento na Seção III - Das Vedações ao Servidor Público do decreto 1.171/94, e não na Seção I - Das Regras Deontológicas , como exige o enunciado da questão. Ou seja, um é uma regra deontológica, outra é uma vedação, embora todas previstas no referido decreto.</p>		
14	(E) são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso.	<p>Constituição Federal.</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;</p> <p>II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p>	INDEFERIDO	MANTIDO

		<p>Obs: O servidor que pratica crime e é por ele condenado em sentença condenatória transitada em julgado poderá sofrer a pena de DEMISSÃO, embora isto não esteja previsto na Constituição mas sim no Estatuto do Servidor Público Federal.</p> <p>Importante salientar que o artigo 21 da Lei 8.112/90 foi derogado há muito tempo pela Constituição Federal de 1988, pela sua Emenda Constitucional nº 19/1998.</p>		
16	(B) pratica ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.	<p>Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito</p> <p>Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:</p> <p>I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;</p> <p>(...)</p> <p>Ademais, o enunciado da questão é claro ao exigir do candidato conhecimento fundamentado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.294/92, a qual, por sua vez, é clara ao determinar o enriquecimento ilícito do agente no caso hipotético descrito na questão (artigo 9º, inciso I).</p>	INDEFERIDO	MANTIDO

17	(D) Corrupção passiva é um crime contra a Administração Pública, praticado por funcionário público.	<p>Código Penal.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO XI</p> <p style="text-align: center;">DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL</p> <p>Corrupção passiva</p> <p>Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:</p> <p>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.</p> <p>Obs1.: Existe o Peculato culposo (art. 312, §2º CP).</p> <p>Ob2: O furto é crime praticado contra o Patrimônio (art. 155 CP).</p>	INDEFERIDO	MANTIDO
----	---	---	------------	---------

19	(E) o acesso à informação de que trata a lei não compreende o direito de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, nem sobre o local onde poderá ser obtida a informação desejada.	<p>Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).</p> <p>Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:</p> <p>I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;</p> <p>II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.</p> <p>Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...)</p> <p>Art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.</p>	INDEFERIDO	MANTIDO
20	(D) convalidá-los	<p>Lei sobre Processo Administrativo em âmbito federal (Lei 9.784/99).</p> <p>Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.</p>	INDEFERIDO	MANTIDO